



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 047/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE.

O Município de Moema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema /MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Julvan Rezende Araújo Lacerda**, brasileiro, casado, servidor público, possuidor do CPF nº 043,481,356-73, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0002-74, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1186 – Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado por seu **Provedor Saulo Levindo Coelho**, brasileiro, possuidor do CPF nº 125.014.256-34 e RG nº MG-42.598 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital de Credenciamento nº 05/2020, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento de interessados para a prestação de serviços profissionais de nível superior, para a realização dos procedimentos: Cirurgias, Avaliações Cirúrgicas, em complemento ao Credenciamento nº 05/2019, conforme especificações contidas no Anexo I que integram este Edital.

1.2 - O(s) procedimentos serão realizados nas dependências da credenciada.

1.3 - Dos valores a serem pagos ao contratado serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos à CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o número de procedimentos realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2020.

3.2 - O valor total (**estimado**) do presente contrato é de R\$273.099,00 (duzentos e setenta e três mil e noventa e nove reais), a Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor deste valor total na realização dos procedimentos elencados no Anexo I, podendo realizar apenas os procedimentos que demandem maior urgência e, inclusive, a não realização de outros atendo-se apenas ao referido valor total.

3.3 – Ocorrendo eventuais intercorrências verificadas quando da realização dos procedimentos contratados, a Contratante será notificada com as devidas informações e valores para autorização prévia para o devido empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

4.1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelo serviço os preços unitários do valor dos procedimentos fixado no anexo I deste Edital, multiplicados pelo número de procedimentos realizados pela Contratada.



[Handwritten signatures]



4.2 - A Secretaria Municipal de Saúde somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.3 - A (s) fatura (s) de cobrança de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório de procedimentos realizados assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o (s) signatário (s) pessoal e solidariamente responsável (eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

4.3.1 - Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.

4.4 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Os preços dos procedimentos serão fixos e irredutíveis.

5.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços dos procedimentos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a prestadora de serviço contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.2 - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.3 - A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica a realização dos procedimentos.

6.4 - A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município de Moema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando dos procedimentos constantes nos pedidos dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da credenciada e deverão ser incluídos no preço global.

7.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária. Sendo este prazo de até 30 (trinta) dias após comparecimento do paciente ao Hospital (Contratada) com guia previamente autorizada para o procedimento cirúrgico, portando os exames pré-operatórios já realizados.

7.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.





MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 7.6 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.8 - A quantidade de procedimentos, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos e de série histórica.
- 7.9 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar, em conformidade com o prazo do item 7.4 acima.
- 7.10 - Entrega de relatório mensal, em 2 (duas) vias, explicitando nome do paciente, o endereço, data e o tipo do procedimento que foi realizado.
- 7.11 - Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea "f" deste edital, devidamente atualizada.
- 7.12 - O paciente será atendido na consulta com o especialista mediante a guia previamente autorizada para faturamento e controle mensal. Após avaliação com profissional o paciente comparece ao Hospital (contratada) com guia previamente autorizada para o procedimento cirúrgico, portando os exames pré-operatórios já realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2 - Realizar o pagamento conforme previsto na cláusula quarta deste contrato.
- 8.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.
- 8.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.
- 8.6 - Fornecer o modelo de relatório mensal.
- 8.7 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos, obedecido o que estabelece o item 7.12 acima.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

- 10.1 - O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.
- 10.2 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre a prestação dos procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do (s) pagamento (s) da CONTRATADA que tenha (m) sido aprovado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.



3



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Moema/MG, 18 de novembro de 2020.

Julvan Rezende Araújo Lacerda
Município de Moema
Contratante

Saulo Levindo Coelho
Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Contratado

Testemunhas:

1 -
NOME: EDMILSON BATISTA NUNES
CPF: 838144186-26

2 -
NOME: SÔNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 027765986-88

